



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

CONTRATO Nº 0022/2025 – CPL

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS E ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Para este instrumento particular do contrato que se fazem, de um lado a Câmara Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 01.760.259/0001-01, com sede à Rua João Carlos Vieira, 187, Centro, Santa Inês – PB, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Robenildo Carvalho de Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.187.934-76 e RG nº 1.941.662 2ª via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Figueiredo, S/N, Centro, Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 49.327.623/0001-62, com sede na Avenida Governador Wilson Leite Braga, nº 201, bairro Centro, município de Conceição – PB, CEP 58.970-000, neste ato representado por seu administrador Alan Pereira de Figueiredo, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2025, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho para elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, periódico e demissional) *in loco*, bem como pela responsabilidade do envio dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) dos funcionários ao e-Social, conforme exigido na fase 4 do referido sistema, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Inês – PB.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho para elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, periódico e demissional) <i>in loco</i> , bem como pela responsabilidade do envio dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) dos funcionários ao e-Social, conforme exigido na fase 4 do referido sistema, visando atender às	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Câmara Municipal de Santa Inês PB, Rua: João Carlos Vieira 187
Centro Santa Inês – PB. CEP: 58.978-000 CNPJ: 01.760.259/0001-01

<https://www.santaines.pb.leg.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

necessidades da Câmara Municipal de Santa Inês – PB.				
VALOR GLOBAL				R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 2.1 O valor do contrato corresponde a quantidade solicitada, no total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 2.2 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência. O pagamento será efetuado após a prestação de serviço ou entrega do(s) itens mediante qualquer transferência bancária legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

01.010 Câmara Municipal

Classificação funcional: 01 031 2001 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

- 4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

- 8.1 A extinção do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21. Em caso da extinção do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, §2, da Lei 14.133/21.

- 8.2 Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de extinção prevista no parágrafo primeiro e segundo do artigo 136 da Lei 14.133/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no respectivo sítio eletrônico oficial, de acordo com o previsto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Conceição - Estado da Paraíba.

14.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Inês – PB, 25 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Robenildo Carvalho de Sousa



ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA
Alan Pereira de Figueiredo

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº: _____

2 - _____
CPF nº: _____